



AMBIENTY
PAISAGISMO e COMERCIO de PLANTAS Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que, entre si fazem, de um lado, a **AMBIENTY PAISAGISMO E COMÉRCIO PLANTAS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o n. 65.563.678/0001-28, CDM 9.846.566-0 e Inscrição Estadual n. 113.189.188.117, com sede nesta Capital, na Av. Luca, 576 - Chácara Mafalda - SP, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente LEDA REGINA SCHEINER, Brasileira, casada, Administradora de empresas, portadora do RG 13.980.623-4, doravante designada de CONTRATADA, de outro lado, **CONDOMÍNIO SAINT PATRICK**, CGC 60.910.791/0001-19, situado a Al. Fernão Cardim, 320 - São Paulo - SP., doravante designada CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

CLAUSULA 1a. - OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção do jardim, conforme descritos na cláusula 2a. "Especificações dos serviços", no imóvel situado a Al. Fernão Cardim, 320 - São Paulo - SP.

CLAUSULA 2a. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Entende-se como serviços de manutenções para efeito deste contrato, os relacionados abaixo, que serão executados conforme a época do ano e levando-se em conta os fatores climáticos.

- Limpeza das áreas ajardinadas;
- Erradicação de ervas daninhas - despraquejamento;
- Controle de crescimento de uma área sobre a outra;
- Poda;
- Aplicação de defensivos agrícolas quando necessários;
- Adubação química gratuita uma vez ao ano;
- Escarificação;
- Coroamento;
- Refilamentos;
- Acompanhamento técnico.

CLAUSULA 3a. - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Mão de obra especializada;
- b. Equipamentos, ferramentas, e maquinária próprios para execução dos serviços;
- c. Danos causados ao CONTRATANTE e ou terceiros por empregados, prepostos, máquinas ou quaisquer materiais e equipamentos usados na execução dos serviços;
- d. Pelas normas de segurança;



AMBIENTY

PAISAGISMO e COMERCIO de PLANTAS Ltda

- e. Salários de seus empregados e respectivos encargos sociais;
- f. Seguro dos empregados encarregados da execução dos serviços;
- g. Emprego de material de primeira qualidade, devidamente comprovada, com exceção de plantas, terra vegetal, adubos e materiais de consumo, os quais deverão ser orçados e cobrados a parte.
- h. Fornecimento de inseticidas, formicidas sempre que houver necessidade.
- I. A manutenção será executada 01 (uma) vez ao mês.

CLAUSULA 4a. - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a realização dos serviços ora contratados e condições de pagamento, será pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

Preço:

R\$200,00(duzentos reais), mensais.

Reajustes:

O valor da manutenção será corrigido com base na variação do IPC, fornecido pela FIPE e calculada entre a data da contratação e sua aplicação, ficando a incidência da correção vinculada a periodicidade mínima estabelecida em lei, que hoje é de 12 (doze) meses. Na hipótese de alteração desta periodicidade a correção será aplicada de acordo com o mínimo estabelecido em lei.

Caso em virtude do processo inflacionário, venha a ser permitida a correção monetária em períodos inferiores a um ano, a manutenção passará a ser corrigida de acordo com a nova periodicidade de reajuste autorizada, em comum acordo com a contratante.

Condições de pagamento

Dia 01 (primeiro) do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. Após o vencimento será acrescido multa de 02% (dois por cento), e juros de mora de 1% ao mês.

A cobrança será Bancária, através do Banco Itaú S/A.

CLASULA 5a. - PRAZO

O presente contrato terá início em 01/05/97 por período indeterminado.

CLAUSULA 6a. - DA GARANTIA

A CONTRATADA responderá pela perfeição dos serviços.

ALTERADO P/ R\$ 314,05 (CINCO)
OK
SE VANTAJA
101592
13/11/97
JOAO

Q
h



AMBIENTY

PAISAGISMO e COMERCIO de PLANTAS Ltda

CLASULA 7a. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATANTE deverá facilitar a instalação de equipamentos, fornecimento de água, força elétrica, sacos de lixo e local adequado para guardar ferramentas e equipamentos.
- A CONTRATADA utilizará crachá de identificação em seus funcionários.

CLAUSULA 8a. - RESCISAO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério de qualquer das partes mediante a um aviso prévio de 30 dias.

CLAUSULA 9a. - DO FORO

Elegem as partes do Foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de abril de 1997.

CONTRATADA
AMBIENTY PAISAGISMO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

COND.EDIF.SAINT PATRICK
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____